



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XVII

Alterações legislativas

Artigo 278.º-A

Não atualização das subvenções parlamentares

Não são atualizadas no ano de 2019 as subvenções atribuídas a cada grupo parlamentar, ao deputado único representante de um partido e ao deputado não inscrito em grupo parlamentar da Assembleia da República previstas no n.º 5 da Lei n.º 19/2013, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 1/2013, de 03 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

João Oliveira

António Filipe

Nota justificativa: As subvenções públicas atribuídas aos grupos parlamentares, aos deputados únicos representantes de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar da Assembleia da República estão indexadas ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim sendo, estas subvenções teriam um aumento automático por efeito da atualização do valor do IAS em 2019.

O PCP propõe que esse aumento não se verifique, mantendo-se nos valores atuais.